

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Lincoln Portela)

*Altera a redação do **caput** do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para reduzir o prazo de filiação partidária e excluir a exigência de domicílio eleitoral para concorrer às eleições.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O **caput** do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá estar com a filiação deferida pelo partido pelo prazo de, pelo menos, três meses antes do pleito.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo eliminar a exigência de que o candidato deva possuir domicílio eleitoral na circunscrição em que deseja candidatar-se, assim como reduzir o prazo para que o candidato esteja filiado ao partido no qual pretenda concorrer.

No tocante ao fim da exigência de prévio registro no domicílio eleitoral em que o candidato irá concorrer, entendemos que aludida exigência, tal como hoje é feita, em nada acrescenta ao processo eleitoral. O fato de um candidato não apresentar domicílio eleitoral na circunscrição em que concorre não o torna menos capaz, pois o mesmo poderá possuir experiência profissional ou política em outros locais, de modo a contribuir para uma boa representação da população que o escolhe.

Além disso, tal exigência muitas vezes é burlada por candidatos que modificam seu domicílio eleitoral fraudulentamente, sem sequer residir apenas um único dia em determinada localidade. Assim, melhor e mais efetivo eliminar tal exigência, deixando ao eleitorado o poder de julgar quem deve representá-lo, independentemente de seu domicílio eleitoral.

Quanto à redução do prazo para filiação no partido em que deseja concorrer, entendemos que tal medida permitirá ao candidato escolher aquele partido que possua maior afinidade com seus ideais, o que tenderá a reduzir as trocas de partido posteriormente à eleição.

A exigência de um prazo maior de filiação, como o atual, tem ainda o poder de afastar vários cidadãos honrados, idôneos e de grande capacidade para prestar seus serviços à população, mas que não vivem exclusivamente da política, e que, portanto, não acompanham o processo com a devida antecedência, de modo a filiar-se a tempo, sendo prejudicial à democracia.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares, esperamos a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado LINCOLN PORTELA